



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1257

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - O artigo 147, de Lei Municipal nº 920, de 20.12.73., (Código Tributário Municipal), fica acrescentado de parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A isenção de que se trata o presente artigo, estende-se, também, aos terrenos de propriedade de entidades de natureza beneficente, filantrópica, assistencial e religiosa, - destinados as atividades que lhe são próprias.

§ 2º - A isenção deverá ser solicitada em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

§ 3º - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se àquela documentação, apresentando as provas relativas ao novo exercício.

§ 4º - Excepcionalmente, neste exercício, as entidades enquadradas no § 1º, do presente artigo, poderão pleitear a referida isenção, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, após a publicação da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1984.


ANTONIO LUIZ CICOLIN

- Presidente -

- o o o -
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51